



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A SEGOVIA SEGURANCA PRIVADA LTDA.

CONTRATADA : SEGOVIA SEGURANCA PRIVADA LTDA.
PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 109/24
DATA : 06/02/2025
CONTRATO : Nº 43/25

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **VIVIANE ROBERTA BARNABÉ**, brasileira, assistente social, portadora do RG nº 27.679.830-2 e do CPF nº 218.162.078-45, pela Secretária Municipal de Saúde, **HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA**, brasileira, médica, portadora do RG nº 65.331.321-4 e do CPF nº 012.425.866-28, pelo Secretário Municipal de Esportes, **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05 e pela Secretária Municipal de Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a **SEGOVIA SEGURANCA PRIVADA LTDA.**, estabelecida na Cidade de Taubaté/SP, na Rua Joaquim de Moraes Filho, nº 116, Jardim Independência, CEP 12.031-570, Telefone: (12) 9171-0559 e (12) 99189-0848, E-mail: licitacoes.segovia@gmail.com, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 48.762.608/0001-80 e Inscrição Municipal nº 991543, neste ato, representada por **WELLINGTON SAVIO DA SILVA**, brasileiro, proprietário, portador do RG nº 27.360.741-8 e do CPF nº 252.238.298-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.095 de 17 de janeiro de 2024, Leis Complementares nºs 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial diurno e noturno, para o Conselho Tutelar, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Teatro Municipal e Centro Esportivo Rei Pelé, com prazo do contrato de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



1.2. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. por Posto Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01-01	2	SERVIÇO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL; POSTO DIURNO, DESARMADO, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 17:00H	6.477,27	12.954,54	155.454,48
01-02	5	SERVICO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL - POSTO DIURNO, DESARMADO 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS - DE SEGUNDA A DOMINGO; CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.	11.697,03	58.485,15	701.821,80
01-03	6	SERVICO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL - POSTO NOTURNO, DESARMADO 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS - DE SEGUNDA A DOMINGO; CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.	13.403,10	80.418,60	965.023,20
Valor total por posto: (trinta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).				31.577,40		
Valor total mensal: (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).					151.858,29	
Valor total anual: (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).						1.822.299,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. por Posto Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01-01	2	SERVIÇO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL; POSTO DIURNO, DESARMADO, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 17:00H	6.477,27	12.954,54	155.454,48
Valor total por posto: (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)				6.477,27		
Valor total mensal: (doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)					12.954,54	
Valor total anual: (doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)						155.454,48

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. por Posto Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01-02	02	SERVICO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL - POSTO DIURNO, DESARMADO 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS - DE SEGUNDA A DOMINGO; CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.	11.697,03	23.394,06	280.728,72



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



01-03	02	SERVICO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL - POSTO NOTURNO, DESARMADO 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS - DE SEGUNDA A DOMINGO; CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.	13.403,10	26.806,20	321.674,40
Valor total por posto: (vinte e cinco mil, cem reais e treze centavos)				25.100,13		
Valor total mensal: (cinquenta mil, duzentos reais e vinte e seis centavos)					50.200,26	
Valor total anual: (seiscentos e dois mil, quatrocentos e três reais e doze centavos)						602.403,12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. por Posto Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01-02	03	SERVICO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL - POSTO DIURNO, DESARMADO 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS - DE SEGUNDA A DOMINGO; CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.	11.697,03	35.091,09	421.093,08
01-03	03	SERVICO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL - POSTO NOTURNO, DESARMADO 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS - DE SEGUNDA A DOMINGO; CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.	13.403,10	40.209,30	482.511,60
Valor total por posto: (vinte e cinco mil, cem reais e treze centavos)				25.100,13		
Valor total mensal: (setenta e cinco mil, trezentos reais e trinta e nove centavos)					75.300,39	
Valor total anual: (novecentos e três mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)						903.604,68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. por Posto Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01-03	01	SERVICO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL - POSTO NOTURNO, DESARMADO 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS - DE SEGUNDA A DOMINGO; CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.	13.403,10	13.403,10	160.837,20
Valor total por posto: (treze mil, quatrocentos e três reais e dez centavos)				13.403,10		
Valor total mensal: (treze mil, quatrocentos e três reais e dez centavos)					13.403,10	
Valor total anual: (cento e sessenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)						160.837,20

Valor total: R\$ 1.822.299,48 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)

Condições de pagamento: em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviços.

Prazo de contrato: 12 (doze) meses.

E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse <https://assinatura.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8FD2-7D07-8FD5-FA90.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



1.3. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 01.05.03.08.2430016.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01.15.01.10.3020015.2028.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01.09.01.27.8120006.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Esportes; e
- 01.06.01.13.3920003.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Cultura.

2. DA ENTREGA

2.1. O prazo para início da execução dos serviços, será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.2. Os locais de prestação dos serviços serão:

Saúde:

- Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 6.020 - Jardim Morada do Sol.

Assistência Social:

- 1º Conselho Tutelar – Rua dos Ypês, nº 159 – Jardim Pompeia.
- 2º Conselho Tutelar – Av. Manoel Ruiz Peres, nº 3.365 – Conj. Hab. João Pioli.

Cultura:

- Teatro Municipal – Av. Visconde de Indaiatuba, nº 1.250 – Jd. Santiago.

Esportes:

- Complexo Esportivo Rei Pelé - Estrada General Motors – Distrito Industrial, nº 320 – Jd. Morada do Sol.

2.3. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura nas vias da nota fiscal.



3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária da CONTRATADA. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.1.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

3.1.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. No ato da prorrogação da vigência poderão ser renovados os quantitativos até o limite do quantitativo original.

4.3. Na prorrogação, a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. Para qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já



homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

4.3.2. Para regularidade fiscal:

a) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

e) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.

4.3.3. Para regularidade fiscal trabalhista:

a) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: 02/09/2024.

4.5. O índice de reajuste será o INPC publicado pelo IBGE.

4.6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

4.7. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.



4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO E DA GARANTIA

5.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.822.299,48 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

5.2. O preço para execução do serviço e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos poderá ser solicitada pela CONTRATANTE.

5.4. Os preços poderão ser em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da CONTRATADA, conforme critérios definidos para a contratação.

5.5. As alterações ou atualizações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



II. A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela CONTRATADA e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pela CONTRATADA como o máximo a ser concedido para alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela CONTRATADA.

5.5.1. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a CONTRATADA do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

5.5.2. A CONTRATADA não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

5.5.3. O preço poderá ser revisto de ofício pela secretaria gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

5.5.4. Não havendo êxito nas negociações, a secretaria gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.6. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

5.7. Os pedidos de revisão de preços deverão ser realizados durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação.

5.8. Os pedidos de revisão de preços deverão ser autuados no Departamento de Protocolo ou enviados pelo correio, no endereço Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP 13.331-900.

5.8. Os pedidos de revisão de preços, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a CONTRATADA a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

5.9. Neste ato, a CONTRATADA presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 91.114,97 (noventa e um mil, cento e quatorze reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



5.10. A garantia será liberada após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

5.11. No caso do contrato ser prorrogado ou aditado, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade ou outra prevista na lei.

5.12. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, conforme previsto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DOS GESTORES, DOS PREPOSTOS, DOS FISCAIS DE CONTRATO E FISCAIS DE SERVIÇO

6.1. Os gestores do CONTRATO serão os servidores **Renan de Jesus Ferreira Cunha**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **José Eduardo Rodrigues**, da Secretaria Municipal de Cultura, **Aparecido Carlos Magna**, da Secretaria Municipal de Esportes e a **Raquel de Souza**, da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os gestores do CONTRATO serão responsáveis pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição dos gestores, as secretarias gerenciadoras assumirão essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de ofício.

6.3. O preposto da empresa será **Bartolomeu Manette**, brasileiro, preposto, portador do RG nº 24.705.134-2 e do CPF nº 442.019.666-15, o qual deverá fiscalizar a execução do CONTRATO, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Os fiscais do CONTRATO/ fiscais de serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, serão os servidores **Nathalia Denise Stoco**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Ângela Lucarelli Reis**, da Secretaria Municipal de Cultura, **Luiz Guilherme Bergamo**, da Secretaria Municipal de Esportes e o **Leandro Eduardo de Moraes**, da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A prestação de serviço deverá iniciar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



7.1.2. A prestação do serviço será demanda livre e de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.1.3. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços apenas com a autorização do gestor do departamento responsável (assinada e carimbada).

7.1.4. A empresa se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

7.1.5. Em caso de problemas na execução dos serviços, a substituição ou reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da CONTRATANTE sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

7.3. Obrigações da CONTRATANTE:

7.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados, através do fiscal, com auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.3.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

7.3.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.3.4. Caberá à CONTRATANTE, comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito, qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

7.3.5. O Município de Indaiatuba não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e o momento para prestação dos serviços.

8. DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.



8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa, não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no CONTRATO, poderá a secretaria gerenciadora aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do CONTRATO a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do CONTRATO, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no CONTRATO, será considerado rescindido o CONTRATO, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



9.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste CONTRATO, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste CONTRATO, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 6 de fevereiro de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

VIVIANE ROBERTA BARNABÉ

Secretária Municipal de Assistência Social

HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

MARCOS ANTONIO DE MORAES

Secretário Municipal de Esportes

TANIA CASTANHO FERREIRA

Secretária Municipal de Cultura

WELLINGTON SAVIO DA SILVA

Contratada

Gestores:

Renan de Jesus Ferreira Cunha

Secretaria Municipal de Assistência Social

José Eduardo Rodrigues

Secretaria Municipal de Cultura

Aparecido Carlos Magna

Secretaria Municipal de Esportes

Raquel de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8FD2-7D07-8FD5-FA90.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Fiscais:

Nathalia Denise Stoco

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ângela Lucarelli Reis

Secretaria Municipal de Cultura

Luiz Guilherme Bergamo

Secretaria Municipal de Esportes

Leandro Eduardo de Moraes

Secretaria Municipal de Saúde

/eh

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8FD2-7D07-8FD5-FA90.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8FD2-7D07-8FD5-FA90.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura
SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	48762608000180	CONTRATADA	Digital
LUIZ GUILHERME BERGAMO	27375456844	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Digital
ANGELA LUCARELLI REIS	26293939840	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	Digital
VIVIANE ROBERTA BARNABÉ	21816207845	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Digital
APARECIDO CARLOS MAGNA	10525808825	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Digital
MARCOS ANTONIO DE MORAES	18815601805	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	Digital
TANIA CASTANHO FERREIRA	14919861826	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA	Digital
RENAN DE JESUS FERREIRA CUNHA	16292021777	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Digital
RAQUEL DE SOUZA	30384068804	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
NATHALIA DENISE STOCO	35082441809	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Digital
JOSE EDUARDO RODRIGUES	14991945879	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	Digital
LEANDRO EDUARDO DE MORAES	22239351845	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA	01242586628	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Digital
CUSTODIO TAVARES DIAS NETO	00411149652	PREFEITO	Digital